PARECER JURÍDICO Nº 279/2026

Ementa. Parecer jurídico inicial. **Processo Administrativo Licitatório nº 192/2026**. **Dispensa Eletrônica nº 008/2026**. Menor preço por lote. Dispensa de Licitação Eletrônica. Aquisição de kits de chimarrão destinados à entrega como lembrança institucional da Prefeitura Municipal de Mondaí/SC aos servidores públicos municipais que se aposentarem por tempo de serviço público. Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Mondaí/SC. Regularidade jurídica constatada. Parecer favorável.

Relatório

Trata-se de **Processo Administrativo Licitatório nº 192/2026**, protocolado no sistema BETHA (Compras), na modalidade **Dispensa Eletrônica nº 008/2026**, para o registro de preços para a aquisição de kits de chimarrão, sendo o valor máximo estipulado para a contratação o montante de R$ 6.940,80 (seis mil novecentos e quarenta reais e oitenta centavos), que tem como finalidade a *contratação de empresa para prestação que forneça kits de chimarrão que serão entregues aos servidores públicos municipais que se aposentarem por tempo de serviço público*, afim de atender as necessidades do Departamento de Administração e Fazenda do Município de Mondaí/SC, de acordo com as especificações e Termo de Referência da presente dispensa.

O processo supracitado está instruído com os seguintes documentos no BETHA:

(a) Autorização da autoridade competente;

(b) Documento de Formalização de Demanda (DFD);

(c) Estudo Técnico Preliminar (ETP);

(d) Minuta do Termo de Dispensa e Anexos (especialmente o Termo de Referência);

(f) Planilha de Orçamentos e Anexos;

Tramitam os autos para apreciação do processo licitatório e emissão de parecer jurídico, realizando-se o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, na forma do artigo 53, *caput* e § 4º, da Lei nº 14.133/21.

É o relatório.

1. Do Parecer

Primeiramente, cabe registrar que o presente parecer se presta sob o prisma **estritamente jurídico**, tomando por base os documentos anexados nos autos até a presente data, não lhe competindo adentrar na análise de conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Prefeitura Municipal de Mondaí/SC e suas Secretarias, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, financeira ou administrativa, tendo em vista o *poder discricionário* e responsabilidade exclusiva do setor e/ou responsável direto.

Para o devido andamento da contratação direta, por meio do termo de dispensa, a lei exige prévia análise jurídica a ser exarada pelo órgão de assessoramento jurídico da Administração, por força do artigo 53, da Lei nº 14.133/21.

Atenta-se especialmente à redação da presente manifestação em linguagem simples, compreensível, de forma clara e objetiva, nos termos do artigo 53, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Assim, passa-se a realizar a análise jurídica.

2. Dos fundamentos jurídicos

A legislação vigente estabelece a licitação pública como regra, todavia, convenciona a possibilidade da contratação direta, sendo ela realizável através da dispensa de licitação, nos termos do artigo 75, da Lei nº 14.133/21.

Explica Joel de Menezes Niebuhr[1], que

> "... a dispensa de licitação pública em razão do valor econômico do contrato encontra fundamento no princípio da economicidade, cujo teor é conexo com o princípio da proporcionalidade, na medida em que deve haver relação proporcional entre os gastos da Administração Pública com o procedimento e as vantagens a serem auferidas com ele. Nas hipóteses em que as vantagens econômicas pretensamente produzidas pela licitação pública rivalizam com os custos a serem assumidos para levar a cabo o procedimento, passa a ser desproporcional mantê-lo obrigatório, compelindo a Administração Pública a arcar com custos financeiros para firmar contratos de pouquíssima repercussão, que não lhe trazem contrapartida".

No presente caso, a dispensa eletrônica de licitação tem como objeto Aquisição de kits de chimarrão destinados à entrega como lembrança institucional da Prefeitura

[1] NIEBUHR, Joel de Menezes. **Licitação pública e contrato administrativo**. 6ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2023, p. 237.

Municipal de Mondaí/SC aos servidores públicos municipais que se aposentarem por tempo de serviço público, *afim de atender as necessidades do Departamento de Administração e Fazenda do Município de Mondaí/SC, de acordo com as especificações e Termo de Referência da presente dispensa,* cujo valor máximo estipulado é de R$ 6.940,80 (seis mil, novecentos e quarenta reais e oitenta centavos).

A legislação determina que, no caso de outros serviços e compras, é dispensável a licitação para a contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Cabe anotar que este valor deve ser atualizado, nos termos do Decreto 12.807/25, o que hoje corresponde ao valor de R$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

Não menos importante, a adoção do **modo eletrônico** é **obrigatória** e **se aplica ao presente caso em virtude dos valores**, pois o valor estimado alcança 10% (dez por cento) dos limites referidos no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, por força do artigo 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.506, de 25/11/2025, e do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Os documentos que integram a presente dispensa de licitação, nesta fase preparatória, são: *(a)* Autorização para Abertura de Processo Administrativo Licitatório; *(b)* Documento de Formalização de Demanda (DFD); *(c)* Estudo Técnico Preliminar (ETP); *(d)* Parecer Contábil; *(e)* Minuta de Dispensa e anexos (especialmente o Termo de Referência); *(f)* Planilha de Orçamentos e anexos.

Analisando os documentos, de forma conjunta e sob o aspecto estritamente jurídico, é possível constatar que o presente feito está **devidamente instruído** e **atende os requisitos mínimos legais**.

Em suma, os documentos anexados ao processo demonstram a definição do objeto e das justificativas da futura contratação, a Autorização da Autoridade Competente para a instauração do processo de contratação, o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Parecer Contábil, a pesquisa mercadológica (planilha de orçamentos e contratações realizadas por outros municípios) e a minuta do Termo de Dispensa Eletrônica, especialmente com o Termo de Referência (anexo I) e a minuta do Contrato (anexo II).

Do caso concreto, extrai-se da justificativa: a *presente contratação tem por finalidade a aquisição de kits de chimarrão destinados à entrega como lembrança institucional da Prefeitura Municipal de Mondaí/SC, aos servidores públicos municipais que se aposentarem por tempo de serviço público, como forma de reconhecimento, valorização e*

agradecimento pelos anos de dedicação, comprometimento e contribuição para o desenvolvimento das atividades da Administração Pública Municipal.

Os servidores públicos desempenham papel fundamental no funcionamento da estrutura administrativa municipal e na prestação dos serviços essenciais à população. Ao longo de sua trajetória profissional, contribuem diretamente para a execução das políticas públicas, o atendimento aos cidadãos, a manutenção dos serviços municipais e o alcance dos objetivos institucionais. Dessa forma, o encerramento de suas atividades funcionais em razão da aposentadoria constitui um momento significativo, que merece ser marcado por uma manifestação de reconhecimento por parte do Município.

A entrega de uma lembrança institucional representa uma forma simbólica de demonstrar gratidão pelos serviços prestados, reconhecendo não apenas o tempo de exercício no serviço público, mas também a experiência, a dedicação, a responsabilidade e o compromisso demonstrados pelos servidores durante sua vida funcional. A iniciativa busca valorizar a contribuição individual de cada profissional para a construção da história administrativa do Município, reforçando a importância das pessoas que, ao longo dos anos, participaram do desenvolvimento de Mondaí/SC e do atendimento às necessidades da comunidade.

Além disso, a adoção dessa prática contribui para fortalecer a política de valorização dos servidores públicos municipais, promovendo uma cultura organizacional pautada no respeito, na consideração, na gratidão e no reconhecimento da trajetória profissional. O reconhecimento institucional, ainda que realizado por meio de uma lembrança simbólica, possui relevância por demonstrar que a Administração Municipal valoriza aqueles que dedicaram parte significativa de sua vida ao serviço público, preservando o vínculo de consideração entre a instituição e seus servidores, mesmo após o encerramento das atividades funcionais.

A escolha do kit de chimarrão justifica-se por se tratar de um conjunto de caráter simbólico, utilitário e cultural, relacionado a uma tradição amplamente presente na região Sul do Brasil. O chimarrão representa um costume associado à convivência, à hospitalidade, à amizade e à valorização das tradições regionais, tornando o item apropriado para a finalidade pretendida. Por se tratar de uma lembrança que poderá ser utilizada no cotidiano do beneficiário, a aquisição permite que o reconhecimento institucional se materialize em um objeto durável e significativo, que remeta ao período de dedicação ao serviço público municipal.

A contratação também busca estabelecer um padrão de lembrança institucional, conferindo uniformidade à homenagem prestada aos servidores que vierem a se aposentar, de modo que todos os beneficiários recebam um item de natureza equivalente, em condições

isonômicas e mediante critérios objetivos. Essa padronização contribui para a impessoalidade da iniciativa, evitando distinções indevidas entre servidores e assegurando que a homenagem seja concedida de maneira uniforme, independentemente do cargo ocupado, da secretaria de lotação ou das atribuições exercidas, observados os critérios definidos pela Administração Municipal.

Ressalta-se que a aquisição possui finalidade exclusivamente institucional e comemorativa, não se destinando à concessão de vantagem remuneratória, benefício financeiro ou premiação por desempenho, mas sim à formalização de um gesto de reconhecimento pela contribuição dos servidores ao Município.

Dessa forma, a aquisição dos kits de chimarrão mostra-se pertinente e justificada diante da finalidade de reconhecer a trajetória dos servidores públicos municipais que se aposentarem por tempo de serviço público, proporcionando uma despedida institucional respeitosa e valorizando a contribuição prestada ao longo dos anos. A medida representa uma iniciativa de reconhecimento e consideração da Prefeitura Municipal de Mondaí/SC por aqueles que colaboraram para o funcionamento e o desenvolvimento da Administração Pública Municipal, reforçando a importância da valorização humana e do respeito à história profissional de seus servidores.

Isto é, trata-se de medida que busca assegurar a continuidade e a regularidade na prestação do serviço público essencial de abastecimento de água, prevenindo interrupções operacionais e garantindo o sistema de saneamento básico do município.

O Termo de Referência (anexo I do Termo de Dispensa Eletrônica) contém a *(i)* definição do objeto; *(ii)* fundamentação e descrição da necessidade da contratação; *(iii)* descrição da solução como um todo, considerando o ciclo de vida do objeto; *(iv)* requisitos da contratação; *(v)* execução do objeto; *(vi)* gestão do contrato; *(vii)* critérios de medição e de pagamento; *(viii)* forma e critérios de seleção do fornecedor; *(ix)* estimativa de preços e preços referenciais; *(x)* recursos orçamentários; (xi) contrato/instrumento equivalente; sendo que tais parâmetros e elementos **cumprem** aos referenciados e exigidos no artigo 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/21.

2.1. Do processo de contratação direta

A Lei nº 14.133/21 estabelece poder e autonomia à Administração Pública Municipal para proceder com os seus processos licitatórios e contratações, inclusive para os casos de processo de contratação direta, o que compreende o presente feito por conta da dispensa de licitação (Lei nº 14.133/21, artigo 75, inciso II).

Nesse sentido, determina o artigo 72, da Lei nº 14.133/21, o qual transcrevemos:

> **Art. 72.** O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
>
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
>
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
>
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
>
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
>
> VI - razão da escolha do contratado;
>
> VII - justificativa de preço;
>
> VIII - autorização da autoridade competente.
>
> Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

O presente processo de contratação direta, por se tratar de dispensa de licitação, **está instruído com os documentos definidos e exigidos** no artigo 72, da Lei nº 14.133/21.

Observa-se que o presente feito possui o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Parecer Contábil, o Termo de Referência, a estimativa de despesa (informada no DFD, no ETP e no Termo de Dispensa), a demonstração da compatibilidade da previsão orçamentária (item 10 do Termo de Dispensa e Parecer Contábil), os requisitos de habilitação (item 6.1 do Termo de Dispensa), a razão de escolha do contratado (item 8 do Termo de Referência), a justificativa de preço (item 9 do Termo de Referência) e a Autorização da Autoridade Competente (próprio documento anexado no processo).

A divulgação do Aviso de Dispensa está prevista, no item 8.2 do Termo de Dispensa de Eletrônica, por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios (DOM), respeitando o artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Ainda, estabelece a realização da **dispensa** na sua forma **eletrônica**, cujo critério de julgamento é o de **menor preço por lote**, cumprindo os termos do artigo 2º, § 1º, do Decreto Municipal nº 6.506, de 25/11/2025, e do artigo 75, § 3º, da Lei nº 14.133/21.

Ainda, quanto ao parcelamento ou não da contratação *se deve considerar que o objeto não se mostra viável ao parcelamento da contratação, pois será realizada por lote único, contemplando todos os itens que compõem o kit de chimarrão, quais sejam: cuia de madeira com base fixa, bomba de aço inoxidável, garrafa térmica de aço inoxidável com capacidade de 1 litro, mateira/portatérmica e vira-mate/cevador em PVC.*

A opção pelo agrupamento dos itens em lote único justifica-se pela necessidade de garantir a padronização, a harmonia visual e a uniformidade dos produtos que integrarão a lembrança institucional destinada aos servidores públicos municipais de Mondaí/SC que se aposentarem por tempo de serviço público. Considerando que os componentes serão entregues conjuntamente e constituirão um único kit, é importante assegurar compatibilidade entre os modelos, cores, acabamentos e elementos de personalização, de modo que o conjunto apresente identidade visual uniforme e adequada à finalidade pretendida, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar (item 8), cumprindo, assim, o disposto no artigo 40, inciso V, alínea *b*, da Lei nº 14.133/21.

Cabe anotar que o instrumento de contrato é obrigatório, por força do artigo 95, da Lei nº 14.133/21, salvo as hipóteses previstas no mesmo dispositivo legal.

Denota-se que a minuta do Contrato, anexada no Termo de Dispensa, possui cláusulas que determinam o *(i)* objeto; *(ii)* preço; *(iii)* recursos orçamentários e financeiros; *(iv)* condições de pagamento; *(v)* manutenção do equilíbrio econômico financeiro; *(vi)* sanções administrativas; *(vii)* extinção do contrato; *(viii)* vigência; *(ix)* fornecimento e do recebimento do objeto; *(x)* obrigações da contratada; *(xi)* obrigações da contratante; *(xii)* disposições finais; e (xiii) foro; **atendendo** as cláusulas mínimas necessárias elencadas no artigo 92, da Lei nº 14.133/21.

Por fim, cabe lembrar que todos os certames licitatórios e contratos administrativos devem observar as regras previstas em lei e, em especial, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável (Lei nº 14.133/21, art. 5º).

3. Da conclusão

Pelo exposto, verificada a formalidade e a legalidade que o processo licitatório requer, bem como resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a conveniência e oportunidade da prática do ato administrativo, estando o presente feito regularmente instruído, **opina-se pelo prosseguimento deste processo de contratação direta**, por meio de **dispensa eletrônica**, em seus demais tramites legais.

Ressalta-se que este parecer jurídico inicial pondera as questões estritamente jurídicas, analisando os documentos da instrução processual e sua conformidade com a Lei nº 14.133/21, não lhe competindo examinar os aspectos de natureza eminentemente técnica,

financeira ou administrativa, cuja apuração deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente da Administração Pública.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Mondaí/SC, 10 de novembro de 2026.

SABRINA PAZETTO

Assinado de forma digital por SABRINA PAZETTO
Dados: 2026.11.10 17:29:29 -03'00'

SABRINA PAZETTO
ADVOGADA DO MUNICÍPIO
OAB/SC 65.964